



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

Informação nº 025/17 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2017.

Assunto: Impugnação ao Edital PE nº 019/017

Processo nº 16/2069-0001682-4

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto à Impugnação apresentada pela empresa GFG Recursos Humanos Ltda., ao Edital de Pregão Eletrônico nº 019/CELIC/2017, que tem por objeto a contratação de serviços terceirizados de mão de obra.

A impugnante insurge-se contra a redação do item 13.4.1 do edital. Entende que a exigência é restritiva.

Solicita o acolhimento da presente impugnação.

É o breve relatório.

Preliminarmente, é de ser conhecida a impugnação, visto que interposta dentro do prazo previsto no Art. 18 da Lei Estadual 13.191/09, e transcrita na Cláusula 05 do presente edital de convocação:

Art. 18 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

Desta forma, passamos ao mérito da impugnação.



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -**

O item impugnado assim determina:

13.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A impugnante afirma que o edital está exigindo, como condição habilitatória, atestados técnicos que comprovem que as empresas já tenham prestado serviços de limpeza e conservação. Porém em nenhum momento há tal exigência. O que se pede é que os atestados sejam **compatíveis** com o objeto da licitação, e não idênticos. Os atestados apresentados pelas licitantes serão julgados pelo pregoeiro durante a sessão e se tiverem pertinência com o objeto licitado serão aceitos.

Desta forma, sugerimos que a impugnação apresentada pela empresa GFG Recursos Humanos Ltda. seja indeferida.

Contudo, à consideração superior.

Carlos Freitas Orellana

Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à COPREG/CELIC para prosseguimento.

Alexandre Costa Mércio

Coordenador ASJUR/CELIC



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162

Nome do documento: info 025 CO - Impugnacao atestado tecnico 162069-0001682-4 .doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carlos Freitas Orellana	SMARH / ASJUR/CELIC / 349558201	04/01/2017 15:38:15
Alexandre Costa Mercio	SMARH / ASJUR/CELIC / 167683001	04/01/2017 17:29:51

